



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 **PROCESSO Nº 141/2012 PROTOCOLO Nº 8.980/2012**

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n. 3.401 de 06-12-10, Lei Municipal 6.200 de 06/01/2010 que dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Patos de Minas, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria nº 3.148 de 17-01-12, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com o Edital de Pregão nº 031/2012, devendo a proposta e documentação ser entregues na sala de Abertura das Licitações à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, Eldorado no dia **03 de agosto 2012, às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria n.º 3.148 de 17 de janeiro de 2012.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, descritos e especificados nos Anexos I e VIII - deste instrumento convocatório.

1.2 - A prestação dos serviços será conforme especificações do Anexo VIII.

1.3 - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes

2.1.1 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.

2.2 - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

2.2.1 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

2.3 - Se for solicitado pelo licitante (via e-mail, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3 - DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com os termos deste edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

3.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO (ESSAS CONDIÇÕES SERÃO VERIFICADAS QUANDO DA HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

4.1 - Poderão participar desta licitação **pessoas físicas ou jurídicas**, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital; e seus anexos, e ainda, cujo contrato social (no caso de pessoas jurídicas) esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

4.2 - À licitante, **pessoa física**, somente será permitido o cadastramento de **01 (um)** veículo, devendo atender todas as qualificações exigidas para o transporte de escolares.

4.2.1 - A licitante, **pessoa física**, com apenas **01 (um)** veículo cadastrado, poderá apresentar proposta para, no máximo, **duas linhas**. Somente será contratada, em duas linhas, se os horários das mesmas forem compatíveis, não houver prejuízos à execução dos serviços, observando, sobretudo, o interesse público.

4.2.2 - A Licitante poderá cadastrar condutor auxiliar, o qual deverá ter todas as qualificações exigidas para a execução do serviço de transporte de escolares.

4.3 - A Licitante, pessoa jurídica, poderá apresentar proposta para mais de uma linha, limitado a **10 (dez)** veículos, devendo cadastrar número de condutores auxiliares na mesma proporção do número de veículos a serem ofertados os serviços.

4.3.1 - As empresas deverão ter sede própria no município de Patos de Minas, com pátio para estacionamento dos veículos.

4.4 - Os veículos deverão ter as seguintes características para operação no serviço:

4.4.1 - capacidade para transportar o condutor, o acompanhante e os passageiros escolares, exclusivamente assentados e com os cintos de segurança afivelados, vedado o transporte no banco dianteiro;

4.4.2 - permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das legislações pertinentes à modalidade de transporte regulada por esta lei, observados os aspectos de segurança, conforto e higiene estabelecidos pela Administração Municipal;

4.4.3 - os **ônibus e microônibus** utilizados para o transporte de escolares na zona rural, que **trafegarem em rodovias, deverão obedecer à Legislação vigente**.

4.5 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.5.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.5.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação.

4.5.4 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.5.5 - Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.5.6 - Empresas que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

4.6 - A observância das vedações do item 4.5 e sub-itens, é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

4.7 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.8 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar um licitante e/ou empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PREGOEIRA ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

5.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

5.2 – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5.2.1 – A pessoa física participante poderá se credenciar desde que esteja munida de documento com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente);

5.2.2 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, **acompanhado ainda da original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

5.3 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.4 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 – Após encerrada a fase de credenciamento, a condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP, emitida em no máximo 60 dias da data de abertura da licitação, e;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V**.

6.2 - A condição disposta no item 6 deverá ser comprovada pelos licitantes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar 123/2006.

7. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

7.1 – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas/pessoas físicas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

7.2 – Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração** conforme modelo **Anexo II**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/02.

7.2.1 – Não sendo apresentada a declaração conforme modelo Anexo II, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração.

7.2.2 – Os licitantes que enviarem os envelopes, “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração acima, assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

7.3 - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definido neste edital.

7.4 - Os documentos relativos à proposta e à habilitação poderão ser originais ou cópias, autenticados por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial ou por publicação em órgão de imprensa oficial. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

7.5 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

7.6 - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.7 - Recebidos os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, a Pregoeira procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

7.8 - Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

8- DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº01)

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

PREGÃO N.º 031/2012

DATA DE ABERTURA: 03/08/2012

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa ou pessoa física)

ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA"

- a) Formulário de Proposta, conforme **ANEXO I**, devidamente preenchido e assinado;
- b) **Os veículos com capacidade para até 20 (vinte) lugares, deverão ter no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação, a partir de 1992 e, acima de 20 (vinte) lugares, deverão ter no máximo, 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, ou seja, deverão ter ano de fabricação a partir de 1987, devendo os mesmos serem**



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

substituídos até 31 de dezembro do ano em que completarem 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de fabricação, respectivamente.

8.2 - O Município de Patos de Minas, fornecerá a cada licitante, modelo de formulário de proposta (anexo I), que o licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

8.3 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

8.4 - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

8.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.6 - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado(a)”, a medida dos produtos ofertados pelo licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.

8.7 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo Terceiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

8.8 - A Proposta de Preços, deverá conter:

8.8.1 - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/CPF; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

8.8.1.1 - Número do CNPJ da matriz ou outro estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Item 18, deste edital.

8.8.2 - Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.8.3 - A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo necessariamente o modelo constante do Anexo I deste Edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital;

8.8.4 - Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

8.8.5 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.8.5.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.8.5.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

8.8.5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.9 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

8.10 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

8.11 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.12 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

8.13 - Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

8.14 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.15 - Serão desclassificadas as empresas/pessoas físicas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos subitens 8.8.3. e 8.9.

8.16 - A proposta comercial poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

8.17 - **Serão desclassificadas as Propostas de Preços cujo valor por quilômetro rodado por linha (rota) exceder ao valor máximo verificado pela Administração Municipal, conforme informado no Anexo I.**

8.18 - **Não será admitida substituição de veículo, após o recebimento dos envelopes, exceto nos casos previstos neste Edital.**

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

PREGÃO N.º 031/2012

DATA DE ABERTURA: 03/08/2012

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa ou pessoa física)

ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

9.2 - O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

9.2.1 - PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO:

9.2.1.1 - **Pessoas Físicas:**



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/M.G. em vigor;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade – RG que comprove idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Comprovante de inscrição do **ISSQN-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza**, como **motorista autônomo**, no Cadastro de Contribuintes do Município de Patos de Minas, com pagamento em dia;
- d) Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social – INSS (site: www.previdenciasocial.gov.br) ou na Agência da Previdência Social, em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D” ou “E” do condutor do veículo, com inscrição no verso no campo Observação: “Hab. Escolar” ou Certificado de Conclusão do Curso de Transporte Escolar emitido por órgão credenciado pelo DETRAN/MG;
- g) Atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante no desempenho da atividade, compatível com o objeto da presente licitação – **conforme Anexo VI**;
- h) Apresentar Vistoria Mecânica realizada pelas empresas credenciadas pelo DENATRAN conforme artigo 53 da Lei Municipal nº 6.200 de 06 de janeiro de 2010;
- i) Declaração formal, do quantitativo e disponibilidade de veículo, em perfeitas condições e funcionamento (mecânico e demais componentes da estrutura física), com especificações de modelo, capacidade, tudo conforme determina a legislação pertinente, para cumprimento do objeto deste Edital – **conforme item 1 do Anexo V**;
- j) Declaração formal, da disponibilidade de condutores, devidamente capacitados e habilitados de acordo com a legislação pertinente (inclusive com curso de transporte de escolares e de relações humanas), para o serviço objeto deste edital – **conforme item 2 do Anexo V**;
- k) Declaração de que comprovará a vistoria, mediante a apresentação da credencial de “Licença de Tráfego”, na categoria de “Escolar”, expedida pelo Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, de acordo com suas normas, para todos os veículos que serão utilizados na prestação do serviço, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação – **conforme item 3 do Anexo V**;
- l) Declaração de que comprovará, mediante a apresentação da credencial de “Registro de Condutor” na categoria de “Escolar”, o cadastramento de todos os condutores junto à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação – **conforme item 4 do Anexo V**;
- m) Declaração de que tem pleno conhecimento das estradas onde serão executados os serviços objeto deste Edital, – **conforme item 5 do Anexo V**;

9.2.1.2 - Pessoas Jurídicas:

- a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/M.G. em vigor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo órgão competente em vigor;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- d) Prova de regularidade (CRF) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- e) Alvará de funcionamento e localização em vigor;
- f) Atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante no desempenho da atividade, compatível com o objeto da presente licitação – **conforme Anexo VI**;
- g) Apresentar Vistoria Mecânica realizada pelas empresas credenciadas pelo DENATRAN conforme artigo 53 da Lei Municipal nº 6.200 de 06 de janeiro de 2010;
- h) Declaração formal, do quantitativo e disponibilidade dos veículos, em perfeitas condições e funcionamento (mecânico e demais componentes da estrutura física), com especificações de modelo, capacidade, tudo conforme determina a legislação pertinente, para cumprimento do objeto deste Edital – **conforme item 1 do Anexo V**;
- i) Declaração formal, da disponibilidade de condutores, devidamente capacitados e habilitados de acordo com a legislação pertinente (inclusive com curso de transporte de escolares ministrado por órgão competente credenciado pelo DETRAN/MG), para o serviço objeto deste edital – **conforme item 2 do Anexo V**;
- j) Declaração de que comprovará a vistoria, mediante a apresentação da credencial de “Licença de Tráfego”, na categoria de “Escolar”, expedida pelo Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, de acordo com suas normas, para todos os veículos que serão utilizados na prestação do serviço, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação – **conforme item 3 do Anexo V**;
- k) Declaração de que comprovará, mediante a apresentação da credencial de “Registro de Conductor” na categoria de “Escolar”, o cadastramento de todos os condutores junto à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação – **conforme item 4 do Anexo V**;
- l) Declaração de que tem pleno conhecimento das estradas onde serão executados os serviços objeto deste Edital, – **conforme item 5 do Anexo V**;
- m) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura**, conforme modelo (**ANEXO III**);

9.2.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO:

9.2.2.1 - Pessoas físicas :

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade – RG, que comprove idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Comprovante de inscrição do **ISSQN-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza**, como **motorista autônomo**, no Cadastro de Contribuintes do Município de Patos de Minas, com pagamento em dia;
- c) Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social – INSS (site: www.previdenciasocial.gov.br) ou na Agência da Previdência Social em vigor;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D” ou “E” do condutor do veículo, com inscrição no verso no campo Observação: “Hab. Escolar” ou Certificado de Conclusão do Curso de Transporte Escolar emitido por órgão credenciado pelo DETRAN/MG;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município em vigor;

i) Certidão Negativa de Execução Patrimonial - Certidão Civil - expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente aos últimos 60 (sessenta) dias;

j) Atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante no desempenho da atividade, compatível com o objeto da presente licitação – **conforme Anexo VI**;

k) Apresentar Vistoria Mecânica realizada pelas empresas credenciadas pelo DENATRAN conforme artigo 53 da Lei Municipal nº 6.200 de 06 de janeiro de 2010;

l) Declaração formal, do quantitativo e disponibilidade de veículo, em perfeitas condições e funcionamento (mecânico e demais componentes da estrutura física), com especificações de modelo, capacidade, tudo conforme determina a legislação pertinente, para cumprimento do objeto deste Edital – **conforme item 1 do Anexo V**;

m) Declaração formal, da disponibilidade de condutores, devidamente capacitados e habilitados de acordo com a legislação pertinente (inclusive com curso de transporte de escolares e de relações humanas), para o serviço objeto deste edital – **conforme item 2 do Anexo V**;

n) Declaração de que comprovará a vistoria, mediante a apresentação da credencial de “Licença de Tráfego”, na categoria de “Escolar”, expedida pelo Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, de acordo com suas normas, para todos os veículos que serão utilizados na prestação do serviço, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação – **conforme item 3 do Anexo V**;

o) Declaração de que comprovará, mediante a apresentação da credencial de “Registro de Conductor” na categoria de “Escolar”, o cadastramento de todos os condutores junto à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação – **conforme item 4 do Anexo V**;

p) Declaração de que tem pleno conhecimento das estradas onde serão executados os serviços objeto deste Edital, – **conforme item 5 do Anexo V**;

9.2.2.2 – Pessoas Jurídicas:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cartão de inscrição no C.N.P.J, atualizado;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, emitida pelo órgão competente em vigor;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Prova de regularidade (CRF) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

m) Atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante no desempenho da atividade, compatível com o objeto da presente licitação – **conforme Anexo VI**;

n) Apresentar Vistoria Mecânica realizada pelas empresas credenciadas pelo DENATRAN conforme artigo 53 da Lei Municipal nº 6.200 de 06 de janeiro de 2010;

o) Declaração formal, do quantitativo e disponibilidade dos veículos, em perfeitas condições e funcionamento (mecânico e demais componentes da estrutura física), com especificações de modelo, capacidade, tudo conforme determina a legislação pertinente, para cumprimento do objeto deste Edital – **conforme item 1 do Anexo V**;

p) Declaração formal, da disponibilidade de condutores, devidamente capacitados e habilitados de acordo com a legislação pertinente (inclusive com curso de transporte de escolares ministrado por órgão competente credenciado pelo DETRAN/MG), para o serviço objeto deste edital – **conforme item 2 do Anexo V**;

q) Declaração de que comprovará a vistoria, mediante a apresentação da credencial de “Licença de Tráfego”, na categoria de “Escolar”, expedida pelo Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, de acordo com suas normas, para todos os veículos que serão utilizados na prestação do serviço, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação – **conforme item 3 do Anexo V**;

r) Declaração de que comprovará, mediante a apresentação da credencial de “Registro de Conductor” na categoria de “Escolar”, o cadastramento de todos os condutores junto à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação – **conforme item 4 do Anexo V**;

s) Declaração de que tem pleno conhecimento das estradas onde serão executados os serviços objeto deste Edital, – **conforme item 5 do Anexo V**;

t) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo (ANEXO III);

u) Alvará de localização e funcionamento em vigor;

9.2.3- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (9.2.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

9.4.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

9.5 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos serviços, se for o caso):

9.5.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.5.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

9.5.3 – Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.5.4 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6 - Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

9.6.1 - A Pregoeira, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

9.6.2 - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.7.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

9.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

9.8 - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.9 - Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública do Pregão, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

9.10 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pela Pregoeira o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.11 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

9.12 - Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

9.13 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.**

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR KM RODADO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.4- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/63.

10.4.1 – Se o (a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.4.2 – Não havendo a comprovação da exeqüibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11 - DOS LANCES VERBAIS

11.1 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

11.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

11.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5 - Será concedido ao representante da empresa/pessoa física licitante, quando solicitado à Pregoeira, tempo para que se consulte a empresa/pessoa física representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta.

11.6 - Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, a Pregoeira realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.1 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.6.2 - Após a etapa de lances será assegurada às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

11.6.2.1 - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 11.6.2;

11.6.2.2 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 11.6.2.1;

c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 11.6.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.8 - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

11.9 - Para efeito do disposto no subitem 11.6.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME e EPP.

12 - DO JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR KM RODADO**.

12.2 - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitos propostas que reduza o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais a Pregoeira verificará se



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

12.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá à Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

12.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

12.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.8 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

12.9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS VISTORIAS

15.1 - Para a concretização do Termo Contratual, as licitantes classificadas em 1.º (primeiro lugar), deverão apresentar toda a documentação exigida pela SMI/Divisão de Trânsito e Transportes, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a adjudicação/homologação, para realização das vistorias. A SMI determinará o período para a realização das VISTORIAS. **Serão desclassificadas as licitantes que não cumprirem o prazo determinado para as vistorias.**

15.2 – Ressalvados os veículos com capacidade para até 20 lugares (microônibus) e idade até 15 (quinze) anos de fabricação, assim como os veículos com capacidade acima de 20 lugares (ônibus) e idade até 20 (vinte) anos de fabricação, que serão submetidos a vistorias semestrais, os demais deverão se submeter a vistorias trimestrais a critério do órgão competente e em local a ser fixado pelo mesmo, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na lei.

15.2.1 – A vistoria nos veículos será exercida pelo órgão competente, por agentes próprios ou por terceiros por ele designados e credenciados pelo DENATRAN;

15.2.2 – O veículo vistoriado e aprovado receberá um selo que será afixado em local visível, contendo a data da vistoria e sua validade;

15.2.3 – Os equipamentos medidores tais como tacógrafos e velocímetros, deverão ser aferidos e lacrados pelo INMETRO ou pela Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT.

15.3 - Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo à outra vistoria, como condição imprescindível para sua liberação.

15.3.1 - Não será permitida a troca de veículo proposto na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto, roubo, acidente grave ou destruição total comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender às exigências desta licitação, comprovadas através de processo administrativo (documentação e vistoria).

15.4 - A licitante deverá rerepresentar toda a documentação apresentada na fase de habilitação que estiver com data de validade vencida.

15.5 - Completada(s) a(s) vistoria(s) de cada licitante vencedora, a SMI solicitará a elaboração do **CONTRATO** com a respectiva licitante.

16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório e após a vistoria, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

16.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

16.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

16.1.3 - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) a execução do serviço informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

16.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

16.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17 - A EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 - São obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 – Executar os serviços de acordo com o especificado neste Edital e todos seus anexos;

17.1.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

17.1.3 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

17.1.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

17.1.5- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

17.1.7 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

17.1.8 - Fornecer condições que possibilitem a prestação dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

17.1.9 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial, sem expressa anuência da Contratante;

17.1.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.1.11 - Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

17.1.12 - Sujeitar-se, quanto aos serviços a serem executados, a uma fiscalização técnica da CONTRATANTE, através de prepostos por ela credenciados, para fins de comprovação de sua perfeita execução;

17.1.13 - Manter afixados na parte interna do veículo e em local visível a todos os usuários o selo de vistoria contendo a data da vistoria e sua validade.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

17.1.14 - Manter no interior do veículo, permanentemente, livro para fins de anotações de ocorrências, cujas páginas deverão ser numeradas e rubricadas pela Diretoria de Transporte e Trânsito;

17.1.15 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

17.1.16 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

17.1.17 - Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

17.1.18 - Manter o seguro obrigatório contra terceiros;

17.1.19 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

17.1.20 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

17.1.21 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

17.1.22 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

17.1.23 - Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

17.1.24 - Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

17.1.25 - Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

17.1.26 - Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;

17.1.27 - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;

17.1.28 - **Proceder vistorias no veículo, diariamente, quanto aos seguintes itens:**

- Sistema de freios;
- Sistema de embreagem;
- Limpadores de pára-brisas;
- Funcionamento de cintos de segurança;
- Calibragem e estado de conservação dos pneus;
- Sistema elétrico;
- Óleo do motor;
- Ventilação ou ar condicionado;
- Abastecimento.

17.1.29 - Periodicamente, devem ser efetuadas as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante dos veículos contratados.

17.1.30 - Obedecer à legislação correlata, notadamente à Lei Municipal nº 6.200 de 06/01/2010 e as demais cláusulas contratuais descritas neste instrumento.

17.2- São obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

17.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

17.2.3 - Proceder ao pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor competente;

17.2.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

17.2.5 - É reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

17.2.6 - Proceder à afixação do selo de vistoria a que se refere o item VIII do art. 26 da Lei Municipal 6.200/10;

17.2.7 - Emitir autorização para que os veículos destinados ao transporte de escolares circulem nas vias, desde que atendidas às exigências legais;

17.2.8 - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, tudo com vistas ao cumprimento do presente instrumento contratual e a sua perfeita execução;

18. DO PAGAMENTO

18.1 – O contratado apresentará, sempre em intervalos periódicos de 30 (trinta) dias, o “Relatório Diário de Percurso”, que será submetido à fiscalização da SEMED - Coordenadoria do Transporte Escolar, para análise no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando a documentação de cobrança e recebimento condicionada à aprovação ou rejeição do referido instrumento;

18.2 – O Município de Patos de Minas, efetuará o pagamento, mensalmente, até o 15.º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, após a devida aprovação pelo preposto da SEMED - Coordenadoria do Transporte Escolar, fiscalizadora dos relatórios de medição dos serviços, mediante a apresentação da documentação de cobrança pertinente;

18.3 - O valor do pagamento será calculado, multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pelo número de quilômetros por linha, multiplicando-se o produto deste, pelo número de dias efetivamente trabalhados.

18.4 – Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, desde que dentro dos prazos citados no presente edital, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu pagamento;

18.5 – Não haverá pagamento de “**quilometragem morta**”, ou seja, aquela realizada durante o período de permanência dos alunos na escola, salvo se houver prévia e expressa autorização da SEMED -Coordenadoria do Transporte Escolar;

18.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

18.7 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

18.8 – Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ ou CPF, sob pena de rescisão de contrato.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2012** à conta da seguinte Dotação Orçamentária **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.01..12.361.011.2.178.3.3.90.36 - TRANSPORTE ESCOLAR ALUNOS ENSINO FUND.
- 10.01..12.361.011.2.178.3.3.90.39 - TRANSPORTE ESCOLAR ALUNOS ENSINO FUND.
- 10.01..12.362.011.2.138.3.3.90.39 - TRANSP.ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

20.1 – AOS LICITANTES:

20.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

20.2 – À CONTRATADA:

20.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

20.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão. **Não serão aceitas impugnações via fax, telex, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que não a apresentação original da impugnação e devidamente protocolizada, juntamente acompanhada de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas.**

21.1.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil contado da sua protocolização.

21.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22. DAS RETENÇÕES

22.1 - Retenção da Pessoa Física

22.1.1 - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do salário de contribuição da pessoa física (conforme Instrução Normativa em vigor); o condutor autônomo reterá do salário de contribuição, alíquota de 2,5% prevista no Artigo 7º da Lei 8.706/93 para o SEST/SENAT.

Parágrafo primeiro - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome do CONTRATADO, por meio do Cadastro Específico do INSS e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo segundo - na emissão da fatura, a pessoa física CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

22.1.2 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

22.1.3 – Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

22.2 - Retenção da Pessoa Jurídica

22.2.1 - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do salário de contribuição da pessoa jurídica (conforme Instrução Normativa em vigor).



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo primeiro - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome do CONTRATADO, por meio do Cadastro Específico do INSS e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo segundo - na emissão da fatura, a pessoa jurídica CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, deverá ser observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

22.2.2 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

22.2.3 – Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

23. DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

23.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ (.....) por quilômetro rodado para a rota nº ____ viagem, conforme proposta.

23.2 - Os preços por quilômetro rodado, serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPC da tabela FIPE categoria transporte, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

23.3.1 - Nesta hipótese, estão inclusas, as alterações nas políticas internacionais de comercialização do Petróleo, que possam interferir substancialmente nos preços dos combustíveis no país.

23.4 - A alteração (ampliação ou redução) da quilometragem de cada rota, será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 – O serviço objeto desta licitação será executado de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no transporte obrigatório de alunos das escolas municipais, devendo os veículos e seus condutores atender a essa legislação pertinente e às normas deste edital;

24.2 – O contratado (pessoa física ou jurídica), emitirá “Relatório Diário de Percurso” de cada veículo, no qual constará discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no instrumento de medição do veículo na origem da rota e, também, na chegada ao destino, conforme o modelo que será fornecido aos licitantes vencedores, pela SEMED - Coordenadoria do Transporte Escolar, o qual terá de refletir, com precisão, a quilometragem



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

efetivamente percorrida em cada deslocamento do veículo em serviço e o número de estudantes transportados, preenchendo-o corretamente e ao final subscritando-o;

24.3 – O contratado se obrigará a manter um número adequado de veículos, de acordo com a legislação pertinente, em perfeito estado de manutenção e funcionamento, condutores e outros funcionários necessários, de forma a não comprometer o perfeito andamento da execução dos serviços, não acarretar atrasos nos horários e não colocar em risco a integridade física dos estudantes transportados, como de rigor;

24.4 – O horário de atendimento será de acordo com o horário de atividades da unidade escolar a ser atendida, considerando-se o percurso a ser executado;

24.5 – Respeitados os critérios fixados no presente edital, os veículos atenderão a qualquer escola da rede municipal de ensino, conforme a conveniência administrativa da contratante;

24.6 – Na ocorrência de quaisquer defeitos (mecânico, elétrico ou de ordem legal) que o veículo vier a apresentar, ou ainda, por quaisquer outros motivos que fique impossibilitado de trafegar, será providenciada, pelo contratado, a imediata substituição deste, por outro junto à SMI - Divisão de Trânsito e Transporte, sem prejuízo do serviço a ser executado, sendo as despesas de inteira responsabilidade do proponente;

24.7 – O planejamento, a coordenação, a fiscalização e a definição das rotas para a correta prestação dos serviços, ficarão a cargo da SEMED - Coordenadoria do Transporte Escolar;

24.8 – Eventualmente, poder-se-á permitir a participação da contratada em assuntos inerentes ao planejamento e/ou coordenação, o que não caracterizará alteração contratual ou direito adquirido para quaisquer das partes;

24.9 – O contratado deverá, em caráter eventual, disponibilizar veículos para atividades extra - turno, desde que previamente autorizadas pela SEMED - Coordenadoria do Transporte Escolar, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, quando for o caso;

24.10- O contratado deverá manter os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança dos mesmos e das pessoas transportadas.

25. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão do pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

25.2 - A Administração se reserva o direito de rescindir o Contrato, caso a rota demonstre ser inviável, sem que isso dê ao CONTRATADO o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

26.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

26.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

26.5 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.6 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Equipe de Apoio – Setor de Licitação.

26.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.8 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

26.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

26.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.

26.11 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

26.12 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

26.14 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

26.15 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

26.16 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, n. 151, 2º andar, Eldorado, na sala da Comissão de Pregão até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9604/9607/9605 ou pelo e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br.

26.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

26.18 - Fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

Anexo I - Proposta de Preços;

Anexo II - Declaração referente à habilitação;

Anexo III - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração Formal;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VII - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006;

Anexo VIII - Especificações;

Anexo IX - Minuta de Contrato.

Patos de Minas, 17 de julho de 2012.

Pregoeira



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 - PROCESSO Nº141/2012
PROTOCOLO Nº 8.980/2012

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ
n....., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente
todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.
031/2012.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO Nº 031/2012 - PROCESSO Nº 141/2012 – PROTOCOLO Nº 8.980/2012

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

*** ESTE DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO POR SÓCIO, DIRETOR E OU PROCURADOR QUE TENHA PODERES PARA TAL INVESTIDURA**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2012 - PROCESSO N° 141/2012
PROTOCOLO N° 8.980/2012

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – DECLARAÇÃO FORMAL
PREGÃO Nº 031/2012 - TIPO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 141/2012 - PROTOCOLO Nº 8.980/2012 – Pessoa Física

O abaixo assinado _____,
nacionalidade brasileira, maior, motorista, residente e domiciliado no município de _____,
na Rua _____, portador do CPF Nº _____
e identidade nº _____, órgão expedidor _____.

Declara para devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas - MG, em atendimento ao processo licitatório de Edital de Pregão nº 031/2012 que:

1 - Possui um veículo Tipo _____, Placa _____,
Marca _____, Ano Fabricação _____, Modelo _____, Cor _____,
Capacidade _____ lugares e que o veículo está em perfeitas condições de uso, de acordo com o que determina o Edital.

2 - Que o próprio licitante _____ ou o condutor auxiliar _____ será o condutor do veículo no período do contrato de transporte escolar caso seja vencedor e que possui Curso de Transporte de Escolares ministrado por órgão competente credenciado pelo DETRAN/MG.

3 - Que comprovará a vistoria no prazo máximo de 15 dias previsto no Edital, com apresentação da credencial de "Licença de tráfego, na categoria de Escolar", expedida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SMI, de acordo com suas normas, para o veículo acima descrito e caso venha a substituí-lo após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação.

4 - Que não utilizará condutor auxiliar, sendo o próprio licitante habilitado para a função, e que apresentará os seus documentos para cadastramento na SMI/DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE na categoria de ESCOLAR, no máximo até 15 dias após a adjudicação, ou que terá o condutor auxiliar, sendo este habilitado para a função, nos mesmos termos descritos neste item.

5 - Que o licitante e/ou motorista auxiliar tem pleno conhecimento das estradas onde serão executados os serviços deste edital e especificamente da rota escolhida para apresentação da proposta de preço.

Por ser verdade, estando ciente de tudo quanto solicitado no edital, firma a presente declaração em uma única via, sob as penalidades da Lei.

Patos de Minas - MG, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Licitante



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Anexo VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO N° 031/2012 - TIPO PRESENCIAL

PROCESSO N° 141/2012 – PROTOCOLO N° 8.980/2012 - Pessoa Física

O abaixo assinado, _____, estabelecido em _____, na Rua _____, n° _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ n° _____, atesta para devidos fins de comprovação de Licitação Pública junto ao Município de Patos de Minas - MG, processo licitatório - Edital de Pregão n° 031/2012, que o(a) Sr(a). _____, nacionalidade brasileira, maior, estado civil _____, motorista, portador do CPF n° _____ e da CI n° _____, órgão expedidor n° _____, está apto a exercer a atividade de transporte de passageiros, que o mesmo tem experiência em transporte escolar sendo proprietário do veículo Marca _____, Placa _____, Ano Fabricação _____, Modelo _____, Chassi _____, não havendo nada que o desabone como pessoal e como profissional.

Por ser verdade, firma o presente em duas vias de igual teor, sob as penalidades da Lei.

Patos de Minas - MG, _____ de _____ de 2012.

Assinatura e
Carimbo da empresa





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – DECLARAÇÃO FORMAL
PREGÃO Nº 031/2012 - TIPO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 141/2012 – PROTOCOLO Nº 8.980/2012 - Pessoa Jurídica

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____,
com sede na _____.

Declara para os devidos fins, principalmente para comprovação junto ao Município de Patos de Minas - MG, em atendimento ao processo licitatório de Edital de Pregão nº 031/2012 que:

1 – Possui ___ veículos Tipo _____, Marca _____, com idade média de fabricação de _____ anos, Modelo _____, Cor _____, Capacidade _____ lugares e que os veículos estando todos em perfeitas condições de uso, de acordo com o que determina o Edital.

2 - A empresa conta em seu quadro de funcionários com condutores aptos ao cumprimento do contrato de transporte escolar, inclusive com Curso de Transporte de Escolares ministrado por órgão competente credenciado pelo DETRAN/MG.

3 - Comprovará as vistorias no prazo máximo de 15 (quinze) dias previsto no Edital, com apresentação da credencial de "Licença de tráfego, na categoria de Escolar", expedida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SMI, de acordo com suas normas, para os veículos a serem utilizados na execução do contrato e que, caso venha a substituí-los, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação.

4 – Comprovará, mediante a apresentação da credencial de “registro de condutor” na categoria “escolar”, o cadastramento de todos os condutores junto à Secretaria Municipal de Infra-estrutura SMI, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data da adjudicação.

5 - O licitante tem pleno conhecimento das estradas onde serão executados os serviços deste edital e especificamente da rota escolhida para apresentação da proposta de preço, e que repassará tal informação fielmente a seus prepostos.

Por ser verdade, estando ciente de tudo quanto solicitado no edital, firma a presente declaração em uma única via, sob as penalidades da Lei.

Patos de Minas - MG, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Licitante



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Anexo VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO Nº 031/2012 - TIPO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 141/2012 – PROTOCOLO Nº 8.980/2012 - Pessoa Jurídica

O abaixo assinado, _____, estabelecido em _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, atesta para devidos fins de comprovação de Licitação Pública junto ao Município de Patos de Minas - MG, processo licitatório - Edital de Pregão nº 031/2012, que a empresa _____ está apta a exercer a atividade de transporte de passageiros, com experiência em transporte escolar sendo proprietária de veículos Marca _____, Idade média de Fabricação _____ Modelo _____, a serem utilizados para o cumprimento do contrato, não havendo nada que a desabone.

Por ser verdade, firma o presente em duas vias de igual teor, sob as penalidades da Lei.

Patos de Minas - MG, _____ de _____ de 2012.

Assinatura e
Carimbo da empresa





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 - PROCESSO Nº 141/2012
PROTOCOLO Nº 8.980/2012

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a Rua.....
nº....., Bairro....., CEP.....
em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., inscrito(a) no CPF sob nº.....
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 - PROCESSO Nº 141/2012
PROTOCOLO Nº 8.980/2012

Rota 02 – Acampamento 02 de novembro – Balaeiros- Escola Estadual Juca Mandú

Turno: Manhã / Tarde / Noite **Quilometragem dia:** 248 Km

Preço Máximo: **R\$ 1,96 (Um real e noventa e seis centavos)**

Veículo: 01 veículo 26 a 32 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

Rota 03 – Campo Alegre – Extrema – Fazenda Mané Cenoura – Escola Estadual Juca Mandú

Turno: Manhã / Tarde / Noite **Quilometragem dia:** 237 Km

Preço Máximo: **R\$ 1,38 (Um real e trinta e oito centavos)**

Veículo: 01 veículo 15 a 20 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

Rota 07 – Fazenda Monteza- Balaeiros- Escola Estadual Juca Mandú

Turno: Manhã / Tarde **Quilometragem dia:** 155 Km

Preço Máximo: **R\$ 1,62 (Um real e sessenta e dois centavos)**

Veículo: 01 veículo 15 a 20 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

Rota 11 – Fazenda Baixo – Fazenda Lúcio – Perobinhas – Brejão – Escola Municipal Cônego Getúlio

Turno: Manhã e noite **Quilometragem dia:** 237 Km

Veículo: 01 veículo 20 a 28 lugares sentados

Preço Máximo: **R\$ 1,97 (hum real e noventa e sete centavos)**

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

Rota 15 - . Bebedouro – Barreirinho – Escola Municipal João Gualberto de Amorim

Turno: Manhã **Quilometragem dia:** 76 KM

Veículo: Ônibus 40 a 50 lugares sentados

Preço Máximo: **R\$ 3,62 (Três reais e sessenta e dois centavos)**

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

Rota 20 – Cabral – E.M. “Abdias Caldeira Brant”

Turno: Manhã **Quilometragem dia:** 158 Km

Preço Máximo: **R\$ 2,38 (Dois reais e trinta e oito centavos)**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Veículo: 01 veículo 20 a 28 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

Rota 21 – Vertentes – Escola Municipal Major Augusto Porto

Turno: Manhã / Tarde

Quilometragem dia: 100 Km

Preço Máximo: **R\$ 2,00 (Dois reais)**

Veículo: 01 veículo 16 a 20 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

Rota B5 – Fazenda Bráulio, Vieiras, Contendas, Escola Municipal “Delfim Moreira”

Turno: Manhã

Quilometragem dia: 73 Km

Preço Máximo: **R\$ 3,72 (Três reais e setenta e dois centavos)**

Veículo: Ônibus 45 a 50 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

Rota C5 – Fazenda Dr. Alírio – Ponto Chic – Fazenda Juá – BR 365 – Escola Municipal Maria Inêz

Turno: Manhã

Quilometragem dia: 92 Km

Preço Máximo: **R\$ 3,20 (Três reais e vinte centavos)**

Veículo: Ônibus 45 a 50 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

Rota B1 – Lanhosos- Contendas- Paraíso- BR 365- BR 352- E. E. Eustáquio José da Silva(Alagoas)

Turno: Manhã

Quilometragem dia: 86 Km

Preço Máximo: **R\$ 3,35 (Três reais e trinta e cinco centavos)**

Veículo: Ônibus 40 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Médio

Rota B11 – Cascata, Paulistas, Trinta Paus, Escola Municipal Frei Leopoldo

Turno: Manhã

Quilometragem dia: 86 Km

Preço Máximo: **R\$ 3,35 (Três reais e trinta e cinco centavos)**

Veículo: Ônibus 40 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2012
PROCESSO N.º 141/2012 – PROTOCOLO N.º 8.980/2012

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE
(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de 2012, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 141 de 17 de julho de 2012, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06-12-10, Lei Municipal 6.200 de 06/01/2010 que dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Patos de Minas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelo _____, placas _____, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº 031/2012.

Código: 36.140 Rota 02 – Acampamento 2 de novembro – Balaeiros - Escola Estadual Juca Mandú

Turno: Manhã / Tarde / Noite **Quilometragem dia:** 248 Km

Veículo: veículo 26 a 32 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

- Descrição do Veículo:

-Marca/Modelo:

-Ano de Fabricação: Placa:

-Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:

- Valor proposto por quilômetro rodado: R\$ (.....)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Código: 31.152 Rota 03 – Campo Alegre – Extrema – Fazenda Mané Cenoura- Escola Estadual Juca Mandú

Turno: Manhã/Tarde/Noite **Quilometragem dia:** 237 Km

Veículo: veículo 15 à 20 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

- Descrição do Veículo:

-Marca/Modelo:.....

-Ano de Fabricação: Placa:

-Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:

- Valor proposto por quilômetro rodado: R\$ (.....)

Código: 36.803 Rota 07 – Fazenda Monteza - Balaeiros – Escola Estadual Juca Mandú –

Turno: Manhã/Tarde **Quilometragem dia:** 155 Km

Veículo: veículo 15 à 20 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

- Descrição do Veículo:

-Marca/Modelo:.....

-Ano de Fabricação: Placa:

-Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:

- Valor proposto por quilômetro rodado: R\$ (.....)

Código: 37.389 Rota 11 – Fazenda Baixo – Fazenda Lúcio – Perobinhas – Brejão – Escola Municipal Cônego Getúlio

Turno: Manhã/Noite **Quilometragem dia:** 237 Km

Veículo: veículo 20 à 28 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

- Descrição do Veículo:

-Marca/Modelo:

-Ano de Fabricação: Placa:

-Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:

- Valor proposto por quilômetro rodado: R\$ (.....)

Código: 31.165 Rota 15 – Bebedouro – barreirinho – Escola Municipal João Gualberto de Amorim

Turno: Manhã **Quilometragem dia:** 76 Km

Veículo: veículo 40 à 50 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

- Descrição do Veículo:

-Marca/Modelo:

-Ano de Fabricação: Placa:

-Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:

- Valor proposto por quilômetro rodado: R\$ (.....)

Código: 36.143 Rota 20 – Cabral – E. M. “Abdias Caldeira Brant”

Turno: Manhã **Quilometragem dia:** 158 Km

Veículo: veículo 20 à 28 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

- Descrição do Veículo:

-Marca/Modelo:

-Ano de Fabricação: Placa:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

-Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:
- **Valor proposto por quilômetro rodado: R\$** (.....)

Código: 36.144 Rota 21 - Vertentes – Escola Municipal Major Augusto Porto

Turno: Manhã/Tarde

Quilometragem dia: 100 Km

Veículo: veículo 16 à 20 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

- Descrição do Veículo:

-Marca/Modelo:

-Ano de Fabricação: Placa:

-Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:

- **Valor proposto por quilômetro rodado: R\$** (.....)

Código: 37.517 Rota B11 – Cascata, Paulistas, Trinta Paus, Escola Municipal Frei Leopoldo

Turno: Manhã

Quilometragem dia: 86 Km

Veículo: ônibus 40 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

- Descrição do Veículo:

-Marca/Modelo:

-Ano de Fabricação: Placa:

-Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:

- **Valor proposto por quilômetro rodado: R\$** (.....)

Código: 36.199 Rota B1 – Lanhosos - Contendas - Paraíso – BR 365 – BR 352 – E.E. Eustáquio José da Silva (Alagoas)

Turno: Manhã

Quilometragem dia: 86 Km

Veículo: Ônibus 40 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Médio

- Descrição do Veículo:

-Marca/Modelo:

-Ano de Fabricação: Placa:

-Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:

- **Valor proposto por quilômetro rodado: R\$** (.....)

Código: 37.390 Rota B5 – Fazenda Bráulio, Vieiras, Contendas, Escola Municipal “Delfim Moreira”

Turno: Manhã

Quilometragem dia: 73 Km

Veículo: ônibus 45 a 50 lugares sentados

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

- Descrição do Veículo:

-Marca/Modelo:.....

-Ano de Fabricação: Placa:

-Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:

- **Valor proposto por quilômetro rodado: R\$** (.....)

Código: 36.809 Rota C5 – Fazenda Dr. Alírio – Ponto Chic – Fazenda Juá – BR 365 – Escola Municipal Maria Inêz

Turno: Manhã

Quilometragem dia: 92 Km

Veículo: Ônibus 45 à 50 lugares sentados



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Transporte de Alunos Ensino Fundamental

- Descrição do Veículo:

- Marca/Modelo:
- Ano de Fabricação: Placa:
- Nº. do Cert. de Reg. e Licenciamento do Veículo:
- Valor proposto por quilômetro rodado: R\$ (.....)**

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização de SEMED, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

Parágrafo segundo – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 141 de 17 de julho de 2012, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO Nº 031/2012;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quinto – A execução dos serviços ora contratadas foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com os roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Educação e os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

2.2 - O veículo deverá ser conduzido pelo (a) CONTRATADO/CONTRATADA ou pelo condutor auxiliar, devidamente cadastrado junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF.

2.2.1 - O CONTRATADO/CONDUTOR AUXILIAR não tem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.3 - A função principal do (a) CONTRATADO/CONTRATADA é a prestação direta do serviço, cabendo ao condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

2.4 - A empresa deverá ter sede no Município de Patos de Minas, com instalações próprias ou locadas, com área apropriada para estacionamento dos veículos, conforme dispõe o artigo 8.º, da Lei Municipal 6.200/10.

2.5 - Em função da segurança dos escolares e da conveniência técnico-operacional, o Município poderá regulamentar pontos de transporte escolar.

2.6 - Os escolares deverão ser transportados, exclusivamente, assentados nos bancos para passageiros, sendo vedado o transporte no banco dianteiro.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 – Executar os serviços de acordo com o especificado no edital e todos seus anexos;

3.1.2 - A contratada obriga-se a atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas (SEMED), **conforme descrito no Anexo VIII**;

3.1.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.1.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.1.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.1.6 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

3.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

3.1.8 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

3.1.9 - Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

3.1.10 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizado com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial, sem expressa anuência da Contratante;

3.1.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.1.12 - Sujeitar-se, quanto aos serviços a serem executados, a uma fiscalização técnica da CONTRATANTE, através de prepostos por ela credenciados, para fins de comprovação de sua perfeita execução;

3.1.13 - Manter afixados na parte interna do veículo e em local visível a todos os usuários o selo de vistoria contendo a data da vistoria e sua validade.

3.1.14 - Manter no interior do veículo, permanentemente, livro para fins de anotações de ocorrências, cujas páginas deverão ser numeradas e rubricadas pela Diretoria de Transporte e Trânsito;

3.1.15 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

3.1.16 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

3.1.17 - Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

3.1.18 - Manter o seguro obrigatório contra terceiros;

3.1.19 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- 3.1.20** - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 3.1.21** - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 3.1.22** - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- 3.1.23** - Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 3.1.24** - Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 3.1.25** - Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 3.1.26** - Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.1.27** - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;
- 3.1.28** - **Proceder vistorias no veículo, diariamente, quanto aos seguintes itens:**

- Sistema de freios;
- Sistema de embreagem;
- Limpadores de pára-brisas;
- Funcionamento de cintos de segurança;
- Calibragem e estado de conservação dos pneus;
- Sistema elétrico;
- Óleo do motor;
- Ventilação ou ar condicionado;
- Abastecimento.

3.1.29 - Periodicamente, devem ser efetuadas as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante dos veículos contratados.

3.1.30 - Obedecer à legislação correlata, notadamente à Lei Municipal nº 6.200 de 06/01/2010 e as demais cláusulas contratuais descritas neste instrumento.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

3.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

3.2.3 - Proceder ao pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor competente;

3.2.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

3.2.5 - É reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

3.2.6 - Proceder à afixação do selo de vistoria a que se refere o item VIII do art. 26 da Lei Municipal 6.200/10;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

3.2.7 - Emitir autorização para que os veículos destinados ao transporte de escolares circulem nas vias, desde que atendidas às exigências legais;

3.2.8 - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, tudo com vistas ao cumprimento do presente instrumento contratual e a sua perfeita execução;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura **até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/ e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ (.....) por quilômetro rodado para a rota nº ____ viagem, conforme proposta.

5.2 - Os preços por quilômetro rodado, serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPC da tabela FIPE categoria transporte, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.3.1 - Nesta hipótese, estão inclusas, as alterações nas políticas internacionais de comercialização do Petróleo, que possam interferir substancialmente nos preços dos combustíveis no país.

5.4 - A alteração (ampliação ou redução) da quilometragem de cada rota, será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifestar deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- k) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar com aluna (s).

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O contratado apresentará, sempre em intervalos periódicos de 30 (trinta) dias, o “Relatório Diário de Percurso”, que será submetido à fiscalização da SEMED-Coordenadoria do Transporte Escolar, para análise no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando a documentação de cobrança e recebimento condicionada à aprovação ou rejeição do referido instrumento;

10.2 – O município de Patos de Minas, efetuará o pagamento, mensalmente, até o 15.º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, após a devida aprovação pelo preposto da SEMED-Coordenadoria do Transporte Escolar, fiscalizadora dos relatórios de medição dos serviços, mediante a apresentação da documentação de cobrança pertinente;

10.3 - O valor do pagamento será calculado, multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pelo número de quilômetros por linha, multiplicando-se o produto deste, pelo número de dias efetivamente trabalhados.

10.4 – Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, desde que dentro dos prazos citados no presente edital, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu pagamento;

10.5 – Não haverá pagamento de “quilometragem morta”, ou seja, aquela realizada durante o período de permanência dos alunos na escola, salvo se houver prévia e expressa autorização da SEMED-Coordenadoria do Transporte Escolar;

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ/CPF indicado pela empresa/pessoa física em sua proposta de preços (Anexo I) do edital, conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2012** à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.01..12.361.011.2.178.3.3.90.36 - TRANSPORTE ESCOLAR ALUNOS ENSINO FUND.
- 10.01..12.361.011.2.178.3.3.90.39 - TRANSPORTE ESCOLAR ALUNOS ENSINO FUND.
- 10.01..12.362.011.2.138.3.3.90.39 - TRANSP.ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES

12.1- Retenção da Pessoa Física

12.1.1 - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do salário de contribuição da pessoa física (conforme Instrução Normativa em vigor); o condutor autônomo reterá do salário de contribuição, alíquota de 2,5% prevista no Artigo 7º da Lei 8.706/93 para o SEST/SENAT.

Parágrafo primeiro - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome do CONTRATADO, por meio do Cadastro Especifico do INSS e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo segundo - na emissão da fatura, a pessoa física CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

12.1.2 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

12.1.3 – Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

12.2 - Retenção da Pessoa Jurídica

12.2.1 - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do salário de contribuição da pessoa jurídica (conforme Instrução Normativa em vigor).

Parágrafo primeiro - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome do CONTRATADO, por meio do Cadastro Especifico do INSS e com a razão social da empresa CONTRATANTE e



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo segundo - na emissão da fatura, a pessoa jurídica CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, deverá ser observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

12.2.2 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

12.2.3 – Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: